

ENEVA S.A.

CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ENEVA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização, exportação e importação de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), bem como de gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como dutos, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$9.044.992.243,40 (nove bilhões, quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.283.339.183 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, trezentas e trinta e nove mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até 529.067.496 (quinhentos e vinte e nove milhões, sessenta e sete mil, quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

I. deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações;

II. estabelecer as condições da emissão, inclusive o tipo e quantidade de títulos, preço, prazo e forma de sua integralização, condicionada a subscrição com integralização em bens à aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado;

III. aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com bonificação em ações;

IV. excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo de seu exercício nas emissões de títulos cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa, subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e deste Estatuto; e

V. obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços

à Companhia ou a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ("Controladas"), com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, nos termos da regulamentação aplicável, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 32 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão, após a investidura no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 9º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de que trata o Artigo 10 dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Artigo 11 - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

I. a proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; e

II. a comunicação deverá conter o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos indicados, bem como os seguintes documentos para cada candidato: (i) termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo; e (ii) caso indicado como Conselheiro Independente, declaração do candidato ao Conselho de Administração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência bem como eventuais justificativas conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A Companhia divulgará em proposta da administração para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.

Parágrafo 2º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §4º do artigo 10.

Parágrafo 3º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, em virtude de ausência ou vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

- I.** No caso de impedimento temporário de algum membro do Conselho, este permanecerá ausente até que cesse o impedimento;
- II.** No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções em caráter temporário o Vice-Presidente do Conselho de Administração, independentemente de qualquer formalidade;
- III.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas em caráter temporário por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração; e
- IV.** No caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração nomeará o substituto até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o sucessor em caráter definitivo para completar o mandato unificado em curso.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros em exercício, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões será realizada mediante notificação escrita entregue a cada membro do Conselho de Administração pessoalmente, por

correio eletrônico ou courier, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e definição da data, local e horário e da ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, em cada caso, com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A participação de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O membro do Conselho de Administração que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Em até 2 (dois) dias úteis após o término de cada reunião a ata deverá ser encaminhada para aprovação dos conselheiros, e, assim que aprovadas, lavrada em livro próprio assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 5º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único – Observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 16 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista no artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;

- III.** Aprovar as metas corporativas e as metas de equipe dos Diretores Estatutários que integram o programa de remuneração variável da Companhia;
- IV.** Monitorar a exposição da Companhia a riscos e a adequação dos seus controles internos;
- V.** Manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas da Companhia e monitorar sua observância;
- VI.** Cuidar para que a Diretoria adote processos de prevenção e administração de situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- VII.** Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- VIII.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- IX.** Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- X.** Monitorar e apoiar a Diretoria para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia;
- XI.** Escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação aplicável;
- XII.** Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
- XIII.** Aprovar a Política de Alçadas da Companhia e suas eventuais alterações, deliberando sobre as matérias de sua competência;
- XIV.** Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria;
- XV.** Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- XVI.** Deliberar sobre emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro dos limites do capital autorizado;
- XVII.** Deliberar sobre a negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações de sua emissão, assim como a celebração de contratos derivativos referenciados em ações de sua emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- XVIII.** Aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e suas alterações;
- XIX.** Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- XX.** Aprovar as diretrizes e políticas corporativas que afetam a Companhia como um todo, incluindo a Política de Alçadas;
- XXI.** Apresentar propostas para a Assembleia Geral Ordinária referentes à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de dividendos;

XXII. Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do art. 25, §1º, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;

XXIII. Propor à Assembleia Geral plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações para administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas;

XXIV. Nomear e destituir o responsável pela auditoria interna da Companhia, que se subordinará diretamente ao Conselho de Administração;

XXV. Aprovar as atribuições da área de auditoria interna e deliberar sobre o plano anual de auditoria interna da Companhia;

XXVI. Aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, ou com acionistas, ou grupo de acionistas atuando em conjunto, com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;

XXVII. Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;

XXVIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal; e

XXIX. Aprovar a política de transações com partes relacionadas da Companhia e suas alterações.

Parágrafo 1º - A aprovação das matérias descritas nos itens (XI), (XVIII), (XXIV), (XXVI) e (XXIX) deste artigo dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, não sendo considerados, para fins de cômputo deste quórum, os membros do Conselho de Administração impedidos de votar na referida deliberação.

Parágrafo 2º - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e na regulamentação aplicável:

I. Cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração, nas Políticas e no Código de Conduta da Companhia;

II. Decidir em favor do melhor interesse da Companhia como um todo, independentemente do acionista ou grupo acionário que o tenha eleito para o cargo, e certificando-se que as decisões da Companhia não favorecem os interesses de somente uma parte de acionistas em detrimento dos demais acionistas;

III. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; sendo certo que caso algum membro não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;

VI. Informar ao Presidente do Conselho, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;

VII. Comunicar à Secretaria de Governança Corporativa da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, sobre a sua participação em Conselho de Administração, comitês ou demais órgãos sociais de outras sociedades ou entidades, quando de sua eleição, de sua renúncia/destituição, ou quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e

VIII. Exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho.

Parágrafo 3º - É vedado a todo Conselheiro:

I. Deixar de informar à Companhia e ao Conselho sobre oportunidade comercial de que tenha conhecimento e que possa interessar à Companhia;

II. Aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contratar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços ou explorar atividades os quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro;

III. Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei n.º 6.404/76;

IV. Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; ou

V. Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais previstas na lei e neste Estatuto Social:

I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento interno do Conselho de Administração;

II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;

- III.** Coordenar as atividades do Conselho, com o objetivo de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho e o Diretor Presidente;
- IV.** Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Governança da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente;
- V.** Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia; e convocar, quando necessário, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;
- VI.** Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões, cujos documentos serão disponibilizados pela Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la;
- VII.** Coordenar a elaboração do plano de sucessão do Diretor Presidente;
- VIII.** Assegurar que a Companhia providencie informações solicitadas pelos Conselheiros, mantendo controle regular das pendências relevantes;
- IX.** Liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, um processo estruturado e formal de avaliação do Conselho e seus comitês de assessoramento, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos Conselheiros individualmente considerados e do Diretor Presidente, bem como da Secretaria de Governança, sendo que os resultados da avaliação serão divulgados a todos os Conselheiros;
- X.** Analisar os resultados do processo de avaliação individual dos Diretores realizada pelo Diretor Presidente, de acordo com as recomendações do Comitê de Pessoas e Remuneração, ou órgão equivalente que venha a substituí-lo, e com as metas e métricas individuais estabelecidas, e submetê-los para validação pelo Conselho;
- XI.** Representar o Conselho no seu relacionamento com os comitês de assessoramento, com a Diretoria da Companhia, suas auditorias interna e externa e organismos internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- XII.** Representar o Conselho nas convocações da Assembleia Geral; e
- XIII.** Assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, de caráter não deliberativo, com objetivos e funções não executivas definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de Administração da Companhia ou não, vedada a participação dos Diretores como membros dos Comitês.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

Parágrafo 2º - A Companhia terá um comitê de auditoria estatutário, órgão colegiado de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um) conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º - As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:

- I.** Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- II.** Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III.** Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV.** Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V.** Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- VI.** Possuir meios de recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e de confidencialidade da informação.

Parágrafo 7º - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo IV abaixo, o comitê de auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Presidente, um

Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação e atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria, todos com comprovada formação acadêmica e prática adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as atribuições para as quais estejam sendo cogitados, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Artigo 19 - A Diretoria possuirá amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avalizar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por diretor por ele designado, e, em não havendo tal designação, pelo Diretor de Relações com Investidores. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 3º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:

- I.** Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;
- II.** Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

III. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;

IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V. Preparar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e informações previstos na Agenda temática e no Calendário Corporativo, aprovados pelo Conselho de Administração;

VI. Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas;

VII. Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos; e

VIII. Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

I. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

II. Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;

III. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;

IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

V. Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e

VI. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração ou previstos na regulamentação aplicável, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários e de capitais;

II. Prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados

às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários e de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

III. Manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 6º - Compete aos demais Diretores, sem designação específica no presente Estatuto Social, a execução das políticas e diretrizes a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;

b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

d) Por 1 (um) Diretor) ou 1 (um) procurador, para (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (iii) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências; (iv) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não importe em assunção de novas obrigações; e (v) no caso de procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 1º - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente apenas por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, nas seguintes situações:

I. Contratação de prestadores de serviço ou empregados;

II. Assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

III. Assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e

IV. Representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais e regulamentares pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas no prazo previsto em Lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por quem a maioria dos membros do Conselho de Administração indicar entre os membros do órgão. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c)** Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

- d)** Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, ou outros modelos de remuneração baseada em ações, a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas;
- e)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- f)** Deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos procedimentos descritos no artigo 11 deste Estatuto Social. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 32 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, após a posse no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que:

- (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; ou
- (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração,

técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições previstas em Lei e nos regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 26 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia deverá realizar apresentação pública, para divulgar informações sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício ou a remuneração anual dos administradores, o que for menor. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;

c) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;

d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;

e) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;

f) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

g) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 27 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 30 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos

na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 32 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 35 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.
